



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 1.429, DE 15 DE MAIO DE 2018.

"ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 1.403/17 E ESTABELECE COMPENSAÇÃO PARA PONTO FACULTATIVO REMUNERADO NO MUNICÍPIO DE CAJATI."

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando que o Decreto nº 1.403, de 14 de Dezembro de 2017, estabeleceu os feriados (municipais, estaduais, nacionais), bem como os Pontos Facultativos (remunerados e não Remunerados);

Considerando a importância da periodicidade e continuidade dos serviços públicos;

Considerando a necessidade de prever antecipadamente a forma de compensação de horas não trabalhadas, para que não reste prejudicada a prestação dos serviços públicos;

D E C R E T O

Art.1º Altera o disposto no *caput* do art. 3º do Decreto nº 1.403/17, passando a vigorar seus efeitos também ao Anexo Único, do mesmo Diploma Legal, com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica declarado **Ponto Facultativo Remunerado** nos dias abaixo descritos:

- | | | |
|-----|------------------------------|---|
| I- | 1º de junho (sexta-feira) | - Sucede ao feriado do dia 31 de maio "Corpus Christi"; |
| II- | 16 de novembro (sexta-feira) | - Sucede ao feriado do dia 15 de novembro "Proclamação da República". " |

Art. 2º Ficam estabelecidos que para os dias de Ponto Facultativo Remunerado serão obrigatórios a compensação de horas não trabalhadas, sem prejuízo da prestação de serviços considerados essenciais.

Art. 2º Para fins de compensação das horas não trabalhadas, em decorrência dos pontos facultativos descritos no art. 1º deste Decreto, caberá a cada Diretor determinar em relação a cada servidor a compensação a ser feita de acordo com o interesse público, a jornada de trabalho e a peculiaridade do serviço.

Art. 3º A compensação das horas estabelecidas por este Decreto não ensejará prejudicado o atendimento à população, e deverá ser encaminhado à Divisão de Gestão de Pessoas, para que não configure como horas extras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS.02 DO DECRETO Nº 1.429/18)

Parágrafo único. A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Art. 4º Os serviços considerados essenciais não se suspenderão por efeito deste Decreto.

Parágrafo único. Aos servidores que executarem os serviços essenciais, não caberá pagamento de horas extraordinárias e, tampouco, será exigida a compensação de horários previsto neste Decreto.

Art. 5º Caberá às autoridades competentes de cada Departamento fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO

Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati, aos 15 dias do mês de maio de 2018.

REGINALDO SEIJI MONMA

Diretor do Depto. de Administração